



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>60.379-1/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>B. E. DA S. G.</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato nº 3.689/2021**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 08/07/2021, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, à Sra. **B. E. DA S. G.**, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 C-012, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá/MT, contando com 47 (quarenta e sete) anos, 03 (três) meses e 17 (dezesete) dias de tempo de contribuição.
2. A 3ª Secex Secretaria de Controle Externo elaborou análise técnica simplificada, nos termos da Resolução Normativa nº 16/2022,<sup>1</sup> concluindo pelo registro do Ato em epígrafe.
3. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7.703/2022, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato nº 3.689/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos, com direito à paridade, excepcionalmente, em razão da modulação de efeitos na tese fixada pela Resolução de Consulta nº 12/2022-TP.
4. É o relatório.

(assinado digitalmente)<sup>2</sup>

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup> Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 - Altera a Resolução Normativa 03/2022 e institui o novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, de atos sujeitos a registro no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE MT) e dá outras providências.

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

